

SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA.

RECEBIDO POR E-MAIL

Dia: 20 / 11 / 2025

Hora: 11 : 18

Por Mathaus Coutinho



Processo Licitatório nº 179/2024

Pregão Presencial SRP nº 024/2025

Objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER

Recorrente: AGROPECUÁRIA GARROTE LTDA

Recorrida: RECHE GALDEANO & CIA LTDA

Mathaus Coutinho Saraiva

Equipe de Apoio CPL/CAER

A empresa **AGROPECUÁRIA GARROTE LTDA**, por seu representante legal, vem, com fundamento no **art. 59, da Lei 13.303/2016 c/c Item 13, do Edital de Licitação**, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que desclassificou sua proposta no **Lote 01**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

I – DOS FATOS

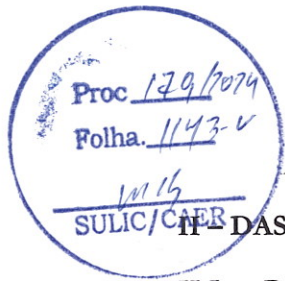
A Recorrente apresentou proposta no Pregão Presencial SRP nº 024/2025 e, no **Lote 01**, descreveu o veículo ofertado como **“Hilux CRV”**, o que se tratou de **mero erro material de digitação**.

A Comissão entendeu pela desclassificação sob o fundamento de que **“o modelo CRV não corresponde à linha Hilux, sendo designação associada ao veículo Honda CR-V”**.

Entretanto, o erro apontado:

- não altera o modelo efetivamente proposto (Toyota Hilux);
- não compromete nenhuma especificação técnica exigida pelo Termo de Referência;
- não afeta preço, qualidade, oferta ou competitividade;
- e decorre exclusivamente de **evidente erro material**, plenamente sanável.

Importante destacar que o próprio edital e o Termo de Referência **NÃO** exigem a indicação da versão do veículo (como SRV, STD, GR-S, etc.), mas apenas que o veículo atenda às características técnicas mínimas.



II - DAS RAZÕES DO RECURSO.

II.I - DO EDITAL – NÃO HÁ EXIGÊNCIA DE VERSÃO ESPECÍFICA E DO ERRO MATERIAL – FALHA SANÁVEL.

O Termo de Referência descreve unicamente:

“Veículo tipo caminhonete (...) contendo, no mínimo, as seguintes especificações: tração 4x4; cabine dupla; combustível diesel; potência mínima de 177 CV; câmbio automático; ar-condicionado; vidros elétricos; travamento elétrico; sistema de som; capacidade para 05 passageiros; quilometragem livre; ano mínimo 2024; até 20.000 km rodados; acessórios exigidos pelo CONTRAN; documentação em dia.”

Portanto, **não existe no edital requisito de indicação da versão**, tampouco vedação à correção de um erro de digitação.

Assim, a desclassificação por indicação equivocada da sigla **CRV** viola o princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, previsto no Art. 31, da Lei 13.303/2016, pois cria requisito inexistente.

O principal objetivo de um procedimento licitatório, como se sabe, é suprir demandas de serviços e bens no preço mais vantajoso possível, atendendo-se, desta forma, o princípio do interesse público.

Impedir, portanto, que um licitante participe ou tenha o objeto licitatório adjudicado por meros erros materiais, o chamado formalismo exacerbado, pode vir a impedir o cumprimento desta finalidade precípua da licitação.

Logo, a desclassificação da empresa licitante deve ocorrer somente quando forem infringidos valores jurídicos relevantes, de modo a comprometer os fins visados e não quando podem ser supridos de forma imediata e sem qualquer prejuízo aos demais participantes e à Administração Pública.

No caso em apreço, o equívoco **não altera a substância do objeto, não muda o veículo ofertado, não afeta as especificações** exigidas pelo edital e, **não gera vantagem competitiva indevida**.

Trata-se de típico **erro material**, corrigível de imediato, sem qualquer impacto no resultado do certame.

Carlos Ari Sundfeld, na obra “Fundamentos de Direito Público” afirma o seguinte acerca da proporcionalidade (fls. 165):

“A proporcionalidade é expressão quantitativa da razoabilidade. É inválido o ato desproporcional em relação à situação que o gerou ou à finalidade que pretende atingir.”

A Administração Pública está obrigada a adotar a alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e de seus fins.

Agropecuária Garrote Ltda.
CNPJ 01.495.139/0001-16 IE 24.006.337-0
Av: Venezuela, nº 373, Bairro: Pricumã – Boa Vista – Roraima CEP:69309-690
Fone: (95) 3626-5513 Fax: (95) 3626-5582
E - mail: agropecuaria.garrote@hotmail.com



Nesse sentido, Marçal Justen Filho ensina que:

“O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. **Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos.** Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais.”

O entendimento do TCU e da doutrina é pacífico: quando o erro não compromete o conteúdo da proposta, deve-se permitir o saneamento, sob pena de **formalismo excessivo** e prejuízo ao interesse público, senão vejamos:

Enunciado

A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto. Acórdão 1487/2019-Plenário, Data da sessão: 26/06/2019, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO

Ao desclassificar a proposta por mero erro de digitação (CRV em vez de Hilux SRV/versão correta), a Comissão incorre em **formalismo exacerbado**. A finalidade da licitação é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, não punir falhas meramente formais sem prejuízo real.

A proposta da Recorrente **atende integralmente todas as exigências técnicas**, e o modelo ofertado (Hilux) é compatível com todos os requisitos.

Desta forma, a exclusão da proposta por motivo irrelevante **reduz a competitividade, pode gerar aumento de custos, e afasta a proposta potencialmente mais vantajosa** para a Administração.

A correção do erro material **resgata a competitividade**, preservando o interesse público.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. **O conhecimento e provimento do presente recurso, com a consequente A reconsideração da decisão** que desclassificou a Recorrente no Lote 01, reconhecendo o **erro material** na indicação “Hilux CRV”, permitindo sua correção para o modelo correto;



2. A reclassificação da proposta da AGROPECUÁRIA GARROTE LTDA, com seu prosseguimento regular no certame, levando-se em consideração os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e busca da proposta mais vantajosa.

Termos em que,

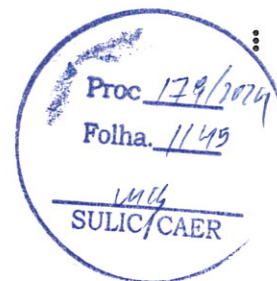
Pede deferimento.

Boa Vista/RR, 28 de Novembro de 2025.

AGROPECUARIA Assinado de forma
GARROTE digital por
LTDA:01495139000 AGROPECUARIA
116 GARROTE
LTDA:01495139000116
AGROPECUÁRIA GARROTE LTDA
Representada por.....

Agropecuária Garrote Ltda.
CNPJ 01.495.139/0001-16 IE 24.006.337-0
Av: Venezuela, nº 373, Bairro: Pricumã – Boa Vista – Roraima CEP:69309-690
Fone: (95) 3626-5513 Fax: (95) 3626-5582
E - mail: agropecuaria.garrote@hotmail.com





Home > Simples > Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: RECURSO ADMINISTRATIVO AGROPECUARIA GARROTE.pdf
Hash: 5e8e529cd46bf3d4dc4862660baa831faf816f074dod49bc331d7aadb81c4e4
Data da validação: 28/11/2025 12:14:43 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: AGROPECUARIA GARROTE LTDA
CNPJ: 01.495.139/0001-16
CPF do representante: ***.730.222-**
Nº de série de certificado emitente: 0x5eb5a2ff660beb1d
Data da assinatura: 28/11/2025 11:21:45 BRT

Assinatura aprovada.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)